



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1076/2008.

Ratifica o Convênio celebrado com a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente, de Santo Augusto - RS, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Convênio celebrado entre o Município e a Casa de Passagem da Criança e do Adolescente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº07.036.386/0001-30, com sede na Cidade de Santo Augusto - RS.

Art. 2º. O Convênio tem por objetivo abrigar duas adolescentes, conforme determinação emanada do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O instrumento estabelecido no *caput* valerá por um ano, a contar de 25 de fevereiro de 2008, permitidas renovações, pelo mesmo período, sempre por meio de termos aditivos.

Art. 3º. O Município, em atendimento ao Convênio, repassará mensalmente o valor de R\$900,00 (novecentos reais), sendo R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada uma das abrigadas.

Parágrafo Único. Ocorrendo renovação do instrumento, o valor da mensalidade será corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - APCA, dos últimos doze meses.


Art. 4º. As despesas decorrentes do Convênio correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 25 de fevereiro de 2008.

Saldanha Marinho - RS, 27 de março de 2008.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal